



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 566, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

**DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE DANOS DECORRENTES DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS MEDIDAS JÁ ELENCADAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 564, DE 19 DE MARÇO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL N.º 565, DE 21 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de Janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO**, a Portaria MS/GM n.º 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, a Portaria MS/GM n.º 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em Fevereiro de 2020;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

**CONSIDERANDO**, a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO**, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** O prazo de suspensão de atividades públicas do comércio, estabelecido pelo Decreto 565/2020, fica estendido até a data de 04 de Abril de 2020, em parametrização ao estipulado pelo Decreto Estadual n.º 4605-R, de 20 de Março de 2020.

**Art. 2.º** Acrescentam-se às exceções do art. 1.º do Decreto 565/2020, as seguintes atividades comerciais, para as quais prevalecerão as mesmas obrigações que aquelas:

- I - comércio atacadista;
- II - lojas de insumos agrícolas;
- III - borracharias localizadas às margens da Rodovia Federal;
- IV - oficinas de reparação de veículos automotores;
- V - mercados de produtos alimentícios e de higiene, açougues, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- VI - distribuidores de gás de cozinha e água mineral.

**Art. 3.º** Os restaurantes e lanchonetes que funcionarem após as 16h (dezesseis horas), deverão o fazer exclusivamente em sistema de retirada no próprio estabelecimento ou de entrega denominado *delivery*, com exceção daqueles que se encontram às margens da Rodovia Federal, que poderão continuar o atendimento do público para consumo presencialmente, mesmo após aquele horário, observando as recomendações de higienização e prevenção estabelecidas pelos protocolos adotados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

**Art. 4.º** Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrem nas exceções estabelecidas neste Decreto, e no art. 1.º do Decreto 565/2020, deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

**Art. 5.º** A suspensão das atividades mercantis ao público presencial que não se enquadram nas exceções dispostas, não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como à realização de transações comerciais remotas através da tecnologia de transmissão de dados (correspondências, telefone, *internet*), e o serviço de entrega de mercadorias, produtos e serviços ao consumidor/tomador em local determinado (sistema *delivery*).

**Art. 6.º** Deverão por todos, sem restrição, principalmente por aqueles que permanecerão abertos ao atendimento público presencial, ser respeitados os protocolos de higienização e orientações de prevenção expedidos pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde, especialmente quanto a disponibilização de álcool em gel ao público (clientes/usuários e funcionários), e o aumento da rotina de limpeza de espaço físico local e utensílios/bens de uso comum dos atendentes e dos clientes.

**Art. 7.º** Este Decreto entrará em vigor no dia 30 de Março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 27 de Março de 2020.

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOSELL JOSÉ MARQUEZINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**